



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.686, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
 ALTERAR AS CLÁUSULAS 1^a E 2^a DO
 CONVÊNIO ENTRE O IPERGS E O
 MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As cláusulas primeira e segunda do Convênio, de 04 de novembro de 1975, firmado entre o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Bento Gonçalves, passam a ter a seguinte redação:

“ Cláusula primeira - O Estado, através do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, prestará aos servidores públicos municipais e pensionistas do Município de Bento Gonçalves, os serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial.

Cláusula segunda - O Município de Bento Gonçalves pagará ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, para atendimento do que estabelece a cláusula primeira, a percentagem de 13,20% (treze vírgula vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 1998, sobre a totalidade dos salários de contribuição dos servidores municipais, e demais vantagens sobre eles incidentes, inclusive o 13º salário, excluídas aquelas de natureza indenizatória ou eventual, sendo que deste percentual, 10% (dez por cento) é proveniente de desconto do salário dos servidores, e, 3,20% (três vírgula vinte por cento) a contribuição do Município.”

Art. 2º - As pensões concedidas até 31 de dezembro de 1997, continuarão sendo de responsabilidade e pagamento do IPERGS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Com exceção da assistência à saúde que compreende assistência médica hospitalar e laboratorial que permanece a cargo do IPERGS, os benefícios constantes do artigo 207, incisos I e II da Lei Municipal nº 1.732, de 17 de abril de 1990, passam, a partir de 1º de janeiro de 1998, à responsabilidade do Município, até que seja constituído o Fundo de Aposentadoria, Pensões e demais benefícios do Município.

Parágrafo único - Os valores dos benefícios que passarão a ser concedidos pelo Município, serão calculados nos mesmos percentuais dos concedidos pelo IPERGS, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

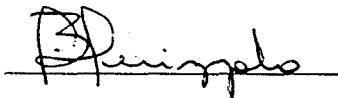
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, as cláusulas primeira e segunda do Convênio firmado em 04 de novembro de 1975.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES, aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil
novecentos e sete.**



DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Registrad... às fls. 030
e publicad...
Em 02/12/98



CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livre de Brus
N.º 2.686 à Fl. 046

Assinado
Secretaria Geral